

## LEI Nº 3.172/2020

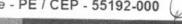
EMENTA: Dá nova redação à Lei Municipal nº 2.595/2017 e outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 005/2020 por meio do Poder Executivo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º do artigo 2º e as alíneas 'd' e 'e' do inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.595/2017 passarão a ter a seguinte redação:
  - "Art. 2º -A estrutura de organização do Poder Executivo, para fins de cumprimento das competências constitucionais e para o exercício das funções municipais, é formada pelos seguintes sistemas:
    - (...) Omisso
  - § 4º Integram o Sistema de Execução de Serviços Públicos as seguintes Secretarias, passando a ter a seguinte denominação:
  - a) Secretaria da Saúde;
  - b) Secretaria de Educação;
  - c) Secretaria da Defesa Social;
  - d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
  - e) Secretaria de Serviços Públicos
    - § 5° (Supimido)
    - Art. 3º Às Secretarias do Município que integram os sistemas organizacionais do Poder Executivo têm por competência o exercício das seguintes atribuições e finalidades:
      - (...) Omissos.
      - II Sistema de Coordenação:
    - D) Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Coordenar a política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana garantindo o direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra







urbana, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, a mobilidade urbana, habitação e à regularização fundiária; propiciar a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; planejar o desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população do município e do território, evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; a atualização do Plano Municipal de Habitação; estímulo à constituição e parcerias com entidades habitacionais nacionais, internacionais e similares; ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; ordenar e controlar o uso e o parcelamento do solo, aferir impostos de melhoria; promover proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; regularizar a política fundiária e urbanização de áreas ocupadas, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; coordenar as diversas atividades relacionadas à execução e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ambientalmente sustentável e proceder à sua revisão quando necessário; aprovar os licenciamentos dos projetos mediante parecer técnico dos órgãos da estrutura organizacional do executivo municipal, projetos de impactos deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, executar e acompanhar as obras do município; emitir licenciamento e alvarás de construção civil e de funcionamento; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana, de tração animal e do tipo funerário; estabelecer requisitos e vistoriar veiculos com autorização especial; articular-se, com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, analisar e aprovar os projetos de edificações geradores e atrativos de tráfego de veículos e de pedestres; promover condições adequadas de transporte público de passageiros à população, em termos quantitativos e qualitativos, com base em criterios de extensão e socioeconomicos; promover a educação contínua para o trânsito, estimular o controle social mediante a participação da sociedade no transporte e trânsito;



planejar e executar a política municipal de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recurso hídricos e florestais e grupo de proteção de animais.

e) Secretaria de Serviços Públicos: É de competência da Secretaria de Serviços Públicos executar e operacionalizar as atividades de limpeza urbana, saneamento, iluminação pública, necrópoles.Garantir a manutenção, coleta de lixo com pessoal e equipamento próprio, ou mediante contratação de terceiros, conservação (drenagem, podação, capinação e varrição)das ruas, pracas, avenidas, parques, canais, caneletas, mercados públicos, e rios do Município. Gerenciamento, monitoramento e execução de operação tapa-buracos, aterros sanitários e iluminação pública."

Art. 2º - A tabela constane no 'Anexo I' da Lei Municipal nº 2.617/2017, passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENC. BASE DAREMUNERAÇÃ O
Secretário, Procurador Geral e Controlador	CDA	11	R\$ 8.000,00
		11	<u> </u>

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à adequação prevista nesta Lei para as respectivas Secretarias que absorverão as suas atribuições institucionais, observado o limite das dotações aprovadas na pertinente Lei Orçamentária para 2020.

Art. 4º-A presente Lei entra em vigor na data de sua publisação, contando-se seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 23 de julho 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional de Município de Santa Cruz do Capibaribe